



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2024
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2024

Contrato de Serviços – CISAM

A Prefeita Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, Exma. Senhora Milena Andersen Lopes, torna público **TORNA PÚBLICO** que realizará dispensa de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, de acordo com as seguintes justificativas apresentadas pela Secretaria Mun. de Administração:

Justificativa para a contratação: A finalidade da presente contratação é a formalização da contratação entre o Município de Vargem e o CISAM, para prestação de serviço laboratorial especializado para a realização de análises laboratoriais em amostras de água tratada, água in natura, esgoto sanitário bruto e tratado.

Justificativa da Dispensa: O Município é filiado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM Meio Oeste, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.484.353/0001-16, com sede na Rua Lourenço Côas Netto, nº 140, Bairro Universitário, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina. Assim, a licitação pode ser dispensada, ao amparo do artigo 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Justificativa da escolha do fornecedor e do Preço: O Município de Vargem é filiado ao Consórcio CISAM. O valor a ser pago por cada Município fora aprovado em Assembleia Geral do Consórcio.

Recursos Orçamentários: Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 11.01 / SAMAE

Projeto/Atividade: 2.031 / Manutenção do SAMAE

Modalidade: 3.3.93.00.00.00.00.01.0500.7000 / Aplicações Diretas 105.443,16

Na forma do inciso I do artigo 8º do Decreto Municipal nº 1.227/2022, dispensa-se a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar** para esta contratação. Considerando o objeto contratado, dispensa-se também a análise de riscos e o projeto básico. O **Termo de Referência e a Minuta do Contrato** constam do Edital de Contrato.

Vargem/SC, 11 de dezembro de 2024.

**Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 145/2024
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 090/2024**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A finalidade da presente contratação é a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO, pela prestação de serviço laboratorial especializado para a realização de análises laboratoriais em amostras de água tratada, água in natura, esgoto sanitário bruto e tratado.

2. DESCRIÇÃO

Trata-se de formalização da contratação entre o Município de Vargem e o CISAM, para realização de ações de interesse comum, através de relações de cooperação federativa, para fornecimento de bens ou prestação de serviços e repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

O Município de Vargem é consorciado ao CISAM através da Lei Municipal n. 833/19 que ratificou a segunda alteração ao protocolo de intenções.

O Consórcio é público de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 08.484.353/0001-16, com sede ao Acesso a Cidade Alta, nº 3815, Bairro São Cristóvão, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina – CEP 89665-000.

3 VIGÊNCIA

A vigência será até 31/12/2025.

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total desta contratação é de R\$ 105.443,16

O valor a ser pago por cada Município fora aprovado em Assembleia Geral do Consórcio.

O preço e pagamento dos itens fornecidos ocorrerá de acordo com o estabelecido na Minuta de Contrato.

Vargem/SC, 11 de dezembro de 2024.

Danielly Cavalli
Secretária Municipal de Administração

Diego Lúcio Padilha
Setor de Compras e Licitações



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 145/2024
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 090/2024**

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CISAM MO N° 056/2024
(Contrato de Análises para Prestação de Serviços de Análises Laboratoriais)
Processo Administrativo CISAM MO N° 159/2024

Contrato Município de Vargem N° xxxx
Processo Administrativo Município de Vargem N° xxxx

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de serviço que celebram entre si o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM MEIO OESTE), Consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 08.484.353/0001-16, com sede no Acesso Cidade Alta, n° 3815 - Bairro São Cristóvão, Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina – CEP 89665-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NILVO DORINI, CPF n° 482.175.XXX-68, doravante denominado CONTRATADO, e o MUNICÍPIO DE VARGEM/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob n° 95.995.130/0001-18, com sede na Rua Benjamin Margotti, 289, Centro, CEP 89638-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, CPF n° 005.354.XXX-70, doravante denominado CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira - Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de serviço as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei n° 14.133/2021, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal n° 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAM-MO, Lei Municipal n° 463/2006, condições estabelecidas em Assembleia Geral Ordinária e à Resolução CISAM MO n° 23/2020 e suas alterações posteriores, bem como os demais instrumentos aplicáveis.

Cláusula Segunda - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei n° 14.133/21, C/C art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal n° 6.017/07.

DO OBJETO

Cláusula Terceira: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço laboratorial especializado para a realização de análises laboratoriais em amostras de água tratada, água *in natura*, esgoto sanitário bruto e tratado, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo Único, parte integrante do presente contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Cláusula Quarta: Os serviços de análises laboratoriais, objeto deste contrato serão remunerados pelo CONTRATANTE, considerados acumuladamente os serviços realizados mensalmente, dos quais o CONTRATADO emitirá fatura única, cujo vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a finalização das análises e emissão dos Relatórios de Ensaio do referido mês, de acordo com os preços públicos fixados no anexo único da Resolução CISAM MO nº 045/2024 em alterações, do CONTRATADO.

§ 1º Para os serviços contratados e constantes do Anexo A fica estabelecido o valor total de R\$ 105.443,16 (cento e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

§ 2º As faturas vencidas e não pagas sofrerão acréscimo de multa, bem como da correção pelo INPC/IBGE desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, nos termos da resolução n. 023/2020.

DOS RECURSOS

Cláusula Quinta: As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Prestação de Serviços ocorrerão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONTRATANTE, na seguinte dotação:

Órgão/Unidade: 11.01 / SAMAE

Projeto/Atividade: 2.031 / Manutenção do SAMAE

Modalidade: 3.3.93.00.00.00.00.01.0500.7000 / Aplicações Diretas 105.443,16

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Sexta: Este contrato tem vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2025, vigente para o período correspondente ao ano de 2025.

Cláusula Sétima: Na hipótese de ocorrer o encerramento do contrato, não fica o CONTRATADO isento de seus compromissos éticos no tocante ao zelo para com informações e dados do CONTRATANTE que dispuser.

DOS SERVIÇOS

Cláusula Oitava: O CONTRATADO prestará os serviços de análise em conformidade com normas internacionais e métodos analíticos do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater e da EPA Environmental Protection Agency, de acordo com as quantidades, início, frequência e parâmetros descritos no Anexo Único – Plano de Análises Laboratoriais.

§ 1º O Laboratório do CISAM Meio Oeste poderá desenvolver métodos próprios ou adaptados a partir de normas internacionais e métodos analíticos do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater e da EPA Environmental Protection Agency, desde que realize a validação do procedimento de análise e mantenha registros da garantia da qualidade dos resultados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

§ 2º Os Limites de Detecção e Quantificação, as metodologias de ensaios, o provedor externo subcontratado, quando houver, serão informados mensalmente, para conhecimento, junto ao cronograma de coletas e análises.

§ 3º Na avaliação de conformidade do Relatório de Ensaio, quando solicitada pelo CONTRATANTE, os resultados serão comparados com os valores máximos permitidos estabelecidos nas legislações de referência, quando houver. Caso algum parâmetro ultrapasse os limites estabelecidos na legislação de referência e houver a definição de Incerteza de Medição, a mesma será considerada na avaliação de conformidade do respectivo ensaio.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Nona: O CONTRATANTE deverá: a) estabelecer e entregar ao CONTRATADO, o Plano de Análises Laboratoriais, indicando o escopo de parâmetros a serem analisados, quantidades e periodicidade; b) por ocasião das coletas, indicar os locais e designar servidor para acompanhar o amostrador, no processo de coleta das amostras a serem analisadas; c) fornecer ao CONTRATADO todas as informações e detalhes técnicos necessários à perfeita realização do serviço.

Cláusula Décima: O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da fatura de prestação do serviço, na forma e condições estabelecidas na cláusula quarta.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATADO prestará os serviços de acordo com o constante na cláusula décima primeira, devendo:

- a) realizar as coletas e as análises das amostras de água, por métodos analíticos legalmente aceitos;
- b) fornecer os respectivos Relatórios de Análises físico-químicas e biológicas, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis. O prazo para entrega dos Relatórios de Análise iniciará após a data da coleta das amostras. A entrega do Relatório ocorrerá por meio eletrônico, em link a ser disponibilizado pelo CONTRATADO, com acesso individualizado;
- c) fornecer, sob consulta, os resultados preliminares das análises microbiológicas de coliformes totais e escherichia coli, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após a data da coleta das amostras;
- d) fornecer adequados e suficientes materiais de acondicionamento, transporte e preservação de amostras, quando o CONTRATANTE se dispuser, solidariamente, a realizar a coleta de amostras;

Cláusula Décima Segunda: Serão de responsabilidade do CONTRATADO os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações do CONTRATANTE previstas neste contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATADO obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos do CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou o término da relação contratual.

Cláusula Décima Quarta: As amostras, materiais, documentos, informações e dados entregues pelo CONTRATANTE deverão ser utilizados pelo CONTRATADO, por seus funcionários ou prepostos, estritamente para cumprimento dos serviços ora contratados. O CONTRATADO concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e prepostos.

Cláusula Décima Quinta: Será de responsabilidade do CONTRATADO todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer obrigação em relação aos mesmos.

Cláusula Décima Sexta: O CONTRATADO deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente aos pagamentos ajustados no presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima: O CONTRATADO poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto contratado.

DO DESCUMPRIMENTO, RESCISÃO E PENALIDADES

Cláusula Décima Oitava: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na imediata rescisão deste contrato, não isentando o CONTRATADO de suas responsabilidades inerentes ao zelo para com informações e dados do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Nona: Havendo descumprimento de cláusulas deste contrato por parte do CONTRATADO, deverão ser devolvidos os valores referentes aos serviços não executados a contento e que porventura já houverem sido pagos.

Cláusula Vigésima: No caso de descumprimento de cláusulas deste instrumento por parte do CONTRATANTE, caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados ainda não tenham sido inteiramente pagos, o CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento referente a esses valores, de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula quarta.

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer: a) a inexecução total ou parcial do contrato; b) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, planos ou prazos; c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; d) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e) qualquer outra das hipóteses previstas no art. 137 e ss, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Cláusula Vigésima Segunda: A rescisão deste contrato, nos casos previstos em lei, poderá ser: a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração; b) amigável (administrativa), por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. Nessa hipótese deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e, c) judicial.

Cláusula Vigésima Terceira: Conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

Cláusula Vigésima Quarta: Caso venha ocorrer a rescisão do contrato por qualquer das partes, respeitar-se-á um período mínimo de 30 (trinta) dias, denominado período de encerramento do contrato, no qual deverão ser finalizados e pagos os serviços que já estiverem em andamento.

Cláusula Vigésima Quinta: A tolerância, por alguma das partes, em relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS

Cláusula Vigésima Sexta: Todas as informações constantes do presente Contrato Administrativo, bem como aquelas que venham a ser colocadas por qualquer contraente à disposição do outro em decorrência do presente instrumento, são consideradas confidenciais, sendo vedado aos mesmos, ressalvados os casos dispostos em lei e as hipóteses de se tratar de informações de domínio público, divulgar qualquer dessas informações, por qualquer meio ou forma, sem o prévio e expresso consentimento da outro contraente.

§ 1º - A extinção deste contrato não desonerará os contraentes do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente, sob as penas da lei.

§ 2º - Os contraentes ficam cientes de que responderão perante o outro e a terceiros prejudicados, civil e criminalmente, por si, seus profissionais, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de confidencialidade das informações que tenham acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste termo.

§ 3º - Na eventualidade das informações coletadas versarem sobre dados pessoais, o CISAM-MO se obriga a utilizá-los estritamente para a finalidade deste contrato, bem como se responsabiliza pela adoção das providências necessárias para o seu adequado tratamento, sempre em consonância com as normativas vigentes, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

DO FORO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Cláusula Vigésima Sétima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Capinzal/SC, 09 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

Município de Vargem/SC
MILENA ANDERSEN LOPES – Prefeita

CONTRATADO

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste
NILVO DORINI – Presidente